

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

2611084443

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 806/2008

Processo: 464/05.6TBOAZ-J Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes

Insolvente: António Ferreira da Silva, Unipessoal, Lda.

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Ferreira da Silva, Unipessoal, Lda., NIF — 503716251, Endereço: Lugar de Casal Novo, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

2611084742

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 807/2008

Processo Insolvência n.º 2201/07.1TBOAZ

Insolvente: LITOPORT — Indústria de Embalagens Em Cartão, Lda

Encerramento de Processo

Faz-se saber, que nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente LITOPORT — Indústria de Embalagens Em Cartão, Lda., NIF — 504853244, Endereço: Rua Alípio Brandão N.º 74, Outeiro, 3720-514 Santiago de Riba Úl, e administrador da insolvência Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, N.º 25, 2.º Esquerdo, 3800-217 Aveiro, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do n.º5 do artigo. 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º1 do artigo. 233.º do CIRE alíneas — a) — Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; b) — cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas...; — c) os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições...; d) os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais — artigo. 234.º n.º4 do CIRE.

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

2611084703

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 808/2008

Processo: 2369/06.4TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 06-11-2007

Credor: Marco Roberto Teixeira Botelho e outros

Devedor: M. P. F. Cruz — Sociedade Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima Identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 29-03-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: M. P. F. Cruz — Sociedade Unipessoal, Lda, NIF — 505900335, Endereço: Rua Serrado — Casal de Santo António, Lourçal, 3100-443 Pombal com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Ana Cristina Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

2611084530

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 809/2008

Nos autos de Insolvência n.º 3019/05.1TJPRT do 3.º Juízo Cível do Porto, 2.ª secção em que são partes como credor Banco Santander Totta, S. A., com na Rua Áurea n.º 88 — 1100 Lisboa e como devedores Maria Inês Ramalho Pereira Lemos, BI n.º 2931370 e NIF n.º 159507278, com Endereço: R. Visconde da Bóveda, n.º 78, 4.º, 4000-000 Porto e Joaquim António Vieira dos Santos, BI n.º 983367 e NIF n.º 807214230 com Endereço: Rua Visconde de Bóveda, n.º 78, 4.º, 4000-000 Porto.